



i) comprovação de existência de previsão orçamentária de contrapartida, no que couber.

II - auxiliar o Ministro de Estado no acompanhamento do limite disponível para inclusão das ações ou intervenções a serem executadas conforme o art. 2º - A, da Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007;

III - propor ao Ministro de Estado, com base da lista de controle, as ações ou intervenções no PAC, que possuam condições de serem executadas por meio de transferência obrigatória de que trata o art. 2º - A, da Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007.

IV - acompanhar a execução orçamentária e financeira das ações ou intervenções a serem executadas no âmbito do PAC discriminados pelo Ministro.

Parágrafo único. A lista de controle deverá ser preenchida por engenheiro civil e validade pelo ordenador de despesa da Secretaria finalística ou entidade vinculada responsável pelo instrumento de transferência.

Art. 4º Caberá ao Ministro determinar as ações ou intervenções que serão executadas, no exercício, no âmbito do PAC, com base nas propostas apresentadas por este Comitê.

Art. 5º O Ministro de Estado publicará Portaria divulgando a listagem das ações ou intervenções que serão executadas por meio de transferência obrigatória.

Art. 6º Após a divulgação das ações ou intervenções, caberá aos ordenadores de despesas de cada Secretaria finalística ou entidade vinculada instruir os processos, aprovar os respectivos termos de compromisso, bem como eventuais termos aditivos e aprovar as respectivas prestações de contas, consoante legislação em vigor.

Art. 7º A participação no Comitê é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 8º O Comitê terá o prazo de 10 (dez) dias para elaborar lista de controle para enquadramento das ações ou intervenções com capacidade de serem executadas conforme o art. 2º-A, da Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RAMOS RIBEIRO

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, no Diário oficial da União n. 140, de 24 de julho de 2017, Seção 1, págs. 25 e 26.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 102, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.602834/2015-03, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Resposta previstos no art. 3º da Portaria n. 252, de 11 de dezembro de 2015, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Estado do Rio Grande do Norte/RN para ações de Defesa Civil, para até 2/8/2017.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria n. 252, de 11 de dezembro de 2015, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 606, DE 25 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Sistema Prisional do Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; no Convênio de Cooperação Federativa nº 09 de 18 de maio de 2012, celebrado entre a União e o Estado do Amazonas; e

Considerando a manifestação expressa do Excelentíssimo Governador do Estado do Amazonas, David Antônio Abisai Pereira de Almeida, por intermédio do Ofício 170/2017-GE, de 29 de junho de 2017, quanto à necessidade da prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o propósito de apoiar as ações da Polícia Militar no controle do Sistema Prisional do Estado do Amazonas, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação de emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, a partir do vencimento da Portaria MJSP nº 463, de 20 de

junho de 2017, e até o dia 31 de dezembro de 2017, a contar da publicação desta Portaria, nas ações de policiamento ostensivo, na modalidade de Rádio Patrulhamento, nos perímetros externos do Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 607, DE 25 DE JULHO DE 2017

Revoga a Portaria nº 80, de 22 de janeiro de 2016, do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e no Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 80, de 22 de janeiro de 2016, do Ministério da Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 608, DE 25 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, em cumprimento ao Parecer nº 00030/2017/CRASP-I/PRUSR/PGU/AGU, que atesta a força executória da decisão judicial proferida nos autos do Processo da Ação Ordinária nº 0805930-23.2017.4.05.8300, da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, ajuizada por PAULO ROBERTO GONÇALVES BEZERRA, portador do CPF nº 081.896.764-15, resolve:

I - conceder o pagamento da reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) direito já declarado administrativamente, através da Portaria nº 2.434 de 17 de dezembro de 2002;

II - inclusão do autor no Regime Especial de Anistiado Político, com as consequências decorrentes, e;

III - concessão de assistência médico-hospitalar e odontológica previstas pelo Estatuto dos Militares, e os demais benefícios indiretos, conforme o art. 14 da Lei nº 10.559 de 2002.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 108ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 2017

Dia: 02.08.2017

Início: 10h

Ato de Concentração 08700.006444/2016-49

Requerentes: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Alesat Combustíveis S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Pedro A. A. Dutra, André Cantidiano e outros

Terceiros Interessados: Raízen Combustíveis S.A., Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A., Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

Advogados: Juliano Souza de Albuquerque, Tamara Hoff, Wagner de Macedo Parente Filho, Arthur Villamil Martins, Ricardo Silva das Neves e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Ato de Concentração nº 08700.003802/2017-42.

Requerentes: Brookfield Energia Renovável S.A. e Vulcabrás Azaleia-RS, Calçados e Artigos Esportivos Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcelos, Rafaella Schwartz Jaroslavsky, José Inácio Gonzaga Franceschini, Natalia Oliveira Felix Rugeri, Cristhiane Helena Lopes Ferrero Taliberti e outros.

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

Processo Administrativo nº 08012.006667/2009-35.

Representante: SDE ex-offício.

Representada: Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.; Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda.; Cor e Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda.; Denjud Refeições Coletivas Adm. e Serviços Ltda.; Faculdade do Sabor Refeições Ltda.; Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda.; Hambre Distribuidora de Alimentos Ltda.; Home Bread Indústria e Comércio Ltda.; Maria Natália de Souza Alves Ltda. (Real Food); Masan Comercial Distribuidora Ltda.; Mendes dos Santos Sup. e Serviços Ltda.; MMW Irmãos Alimentos Ltda.; Norsul Catering Ltda.; Nutryenerge Refeições Industriais Ltda.; O Universitário Restaurante Industrial Ltda.; Padre da Posse Restaurante Ltda. e; Premier Comércio de Alimentos Ltda.

Advogados: José Manoel Dantas, Vinicius Incerte Lima, José Antonio da Silva Leite, Jurema Pereira Gomes, Alexandre Nunes, Renato Hallak, Renato de Moraes, Carlos Henrique Benigno Nues, Paulo Roberto Roque Antônio Khouri, Paulo Eduardo de Oliveira Júnior, Jaques Fernando Reolon, Gustavo Valadares, Marcionil Muniz da Paixão Filho, Leonardo da Costa Ferrari, Tiago Rodrigues Barboza, Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Roberto Moreno de Melo, Bernardo Gomes Leão, Alexandre Lopes de Oliveira, Leandro Augusto de Araujo Cunha Bueno, Euler Marques, Ederson Christian Alves de Oliveira; Walmir Garcia Valente.

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 26 de julho de 2017

Nº 1.044 - Ato de Concentração nº 08700.004121/2017-00. Requerentes: Pirelli Comercial de Pneus Brasil Ltda. e Distribuidora Automotiva S.A. Advogados: Mariana Villela Correa, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Marcos Exposto, Isadora Postal Telli e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 1.045 - Ato de Concentração nº 08700.004011/2017-30. Requerentes: Robert Bosch GmbH, Denso Corporation e Associated Fuel Pump Systems Corporation. Advogados: José Alexandre Buai Neto, Daniel Costa Rabello e Clarissa e Amoedo de Velloso Passarinho. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 33.701, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.009745/2016-63- DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Autorizar a empresa BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.477, DE 4 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/41644 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE DE CAMPO ALVORADA, CNPJ nº 10.578.169/0001-87 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.484, DE 4 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/41679 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUB-CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER SALVADOR NORTE SHOPPING, CNPJ nº 13.039.848/0001-76 para atuar na Bahia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA